



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n. 851/1.^a-CACDLG-XIV/2021

Data: 03-11-2021

NU: 690779

ASSUNTO: Projeto de texto final e relatório da discussão e votação indiciárias na especialidade do Projeto de Lei n.º 516/XIV/2.^a (PSD)

Para o efeito da sua votação na especialidade e final global, junto se envia o projeto de texto final e o relatório da discussão e votação indiciárias na especialidade, bem como propostas de alteração, do [Projeto de Lei n.º 516/XIV/2.^a \(PSD\)](#) – *Transfere a sede do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal Administrativo e da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos para a cidade de Coimbra, procedendo à décima alteração à Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei da organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional), à décima terceira alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, e à terceira alteração à Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro (Lei de organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos)*, aprovado na reunião desta Comissão de 3 de novembro de 2021.

Tratando-se de matéria de votação na especialidade obrigatória pelo Plenário da AR, por força do disposto no n.º 4 do artigo 168.º e da alínea c) do artigo 164.º da CRP, o anexo projeto de texto final é remetido para o efeito da assunção, pelo Plenário, das votações alcançadas em Comissão. Cumpre recordar que, revestindo o ato legislativo a aprovar a forma de lei orgânica, nos termos do n.º 2 do artigo 166.º da CRP, a sua aprovação final global carece da votação favorável da maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções, por força do disposto no n.º 5 do artigo 168.º da CRP.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Luís Marques Guedes)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO
DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DO

[PROJETO DE LEI N.º 516/XIV/2.ª \(PSD\)](#)

TRANSFERE A SEDE DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL, DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E DA ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS PARA A CIDADE DE COIMBRA, PROCEDENDO À DÉCIMA ALTERAÇÃO À LEI N.º 28/82, DE 15 DE NOVEMBRO (LEI DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PROCESSO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL), À DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS, APROVADO PELA LEI N.º 13/2002, DE 19 DE FEVEREIRO, E À TERCEIRA ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA N.º 2/2005, DE 10 DE JANEIRO (LEI DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS)

1. O Projeto de Lei em epígrafe, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para discussão e votação na especialidade, em 17 de setembro de 2021, após discussão e aprovação na generalidade na mesma data.
2. A 30 de setembro de 2020, foram solicitados pareceres ao [Conselho Superior do Ministério Público](#), ao [Conselho Superior da Magistratura](#), à [Ordem dos Advogados](#) e, em 1 de outubro de 2020, ao [Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais](#) e ao [Tribunal Constitucional](#).
3. A pedido do proponente, em 21 de setembro de 2020, procedeu-se à substituição do texto da iniciativa.
4. Em 29 de outubro, o Grupo Parlamentar do PSD apresentou [propostas de alteração](#) à iniciativa em apreciação.
5. Na reunião de 3 de novembro de 2021, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares e demais forças políticas, com exceção do CDS-PP, do PAN, do Deputado único representante do partido CH e da Deputada não inscrita



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Joacine Katar Moreira, procedeu-se à discussão e votação indiciárias na especialidade do Projeto de Lei e das propostas apresentadas, uma vez que se trata de matéria de votação **na especialidade obrigatória pelo Plenário da AR, por força do disposto no n.º 4 do artigo 168.º e da alínea c) do artigo 164.º da CRP.**

6. Intervieram na discussão que antecedeu a votação, a Senhora Deputada Mónica Quintela (PSD), que apresentou a iniciativa, bem como a proposta de alteração do seu Grupo Parlamentar; o Senhor Deputado José Manuel Pureza (BE), dando nota de que, uma vez que a questão da proximidade com as eleições autárquicas estava ultrapassada, o seu Grupo Parlamentar votaria favoravelmente a iniciativa; e o Senhor Deputado Pedro Delgado Alves (PS), informando que o Grupo Parlamentar do PS votaria contra a alteração proposta relativamente à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos por entender que tal teria um potencial impacto negativo no funcionamento da Entidade, gerando dificuldades acrescidas para o desempenho da sua função de fiscalização, e referindo que, quanto às transferências das restantes, entendia que tinha decorrido um curto espaço de tempo para maturação da iniciativa e a realização do necessário levantamento e estudo exaustivo das suas consequências práticas, faltando um quadro transitório suficientemente sólido, razões pelas quais o Grupo Parlamentar do PS não se sentia confortável para, em consciência, votar favoravelmente a iniciativa, apesar de concordar com o princípio de descentralização que lhe subjazia, e iria abster-se.

7. Da votação indiciária, resultou o seguinte:

- A pedido do Grupo Parlamentar do PS, foi votado separadamente o **artigo 4.º**, o qual foi **rejeitado** com os votos contra do PS, a favor do PSD e do BE e a abstenção do PCP;
- O **restante articulado**, incluindo a proposta de alteração do PSD, foi **aprovado** com os votos a favor do PSD e do BE e as abstenções do PS e do PCP.

Tratando-se de matéria de votação **na especialidade obrigatória pelo Plenário da AR, por força do disposto no n.º 4 do artigo 168.º e da alínea c) do artigo 164.º da CRP,**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

a Comissão aprovou, portanto, um projeto de texto final ou texto final indiciário, a remeter a Plenário para votação na especialidade.

Revestindo o ato legislativo a aprovar a forma de lei orgânica, nos termos do n.º 2 do artigo 166.º da CRP, a sua aprovação em votação final global carece de maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções por força do disposto no n.º 5 do artigo 168.º da CRP.

Seguem em anexo o texto final indiciário do **Projeto de Lei n.º 516/XIV/2.ª (PSD)** e as propostas de alteração apresentadas.

Palácio de S. Bento, 3 de novembro de 2021

O Presidente da Comissão,

(Luís Marques Guedes)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

TEXTO FINAL INDICIÁRIO

DO

PROJETO DE LEI N.º 516/XIV/2.^a (PSD)

***TRANSFERE A SEDE DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL E DO SUPREMO
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO PARA A CIDADE DE COIMBRA,
PROCEDENDO À DÉCIMA ALTERAÇÃO À LEI N.º 28/82, DE 15 DE
NOVEMBRO (LEI DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PROCESSO DO
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL), À DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO AO
ESTATUTO DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS, APROVADO
PELA LEI N.º 13/2002, DE 19 DE FEVEREIRO E À DÉCIMA ALTERAÇÃO À
LEI DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO, APROVADA PELA LEI N.º
62/2013, DE 26 DE AGOSTO***

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei transfere a sede do Tribunal Constitucional e do Supremo Tribunal Administrativo para a cidade de Coimbra, procedendo à:

- a) Décima alteração à Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional), alterada pelas Leis n.ºs 143/85, de 26 de novembro, 85/89, de 7 de setembro, 88/95, de 1 de setembro, e 13-A/98, de 26 de fevereiro, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2011, de 30 de novembro, 5/2015, de 10 de abril, 11/2015, de 28 de agosto, 1/2018, de 19 de abril, e 4/2019, de 13 de setembro;
- b) Décima terceira alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 4-A/2003, de 19 de fevereiro, 107-D/2003, de 31 de dezembro, 1/2008, de 14 de janeiro, 2/2008, de 14 de janeiro, 26/2008, de 27 de junho, 52/2008, de 28 de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

agosto, e 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 166/2009, de 31 de julho, e pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 20/2012, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e pela Lei n.º 114/2019, de 12 de setembro;

- c) Décima alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 40-A/2016, de 22 de dezembro, e 94/2017, de 23 de agosto, pela Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, pela Lei n.º 23/2018, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 19/2019, de 19 de fevereiro, 27/2019, de 28 de março, 55/2019, de 5 de agosto, e 107/2019, de 9 de setembro.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 28/82, de 15 de novembro

O artigo 1.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Jurisdição e sede

O Tribunal Constitucional exerce a sua jurisdição no âmbito de toda a ordem jurídica portuguesa e tem sede em Coimbra.»

Artigo 3.º

Alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais

O artigo 11.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

Sede, jurisdição e funcionamento

1 – [...].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

2 – O Supremo Tribunal Administrativo tem sede em Coimbra e jurisdição em todo o território nacional.»

Artigo 4.º

Alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário

O artigo 146.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 146.º

[...]

O Supremo Tribunal Administrativo é o órgão superior da hierarquia dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, tem sede em Coimbra e jurisdição em todo o território nacional.»

Artigo 5.º

Transferência e instalação

1 – O processo de transferência e instalação, em Coimbra, da sede do Tribunal Constitucional e do Supremo Tribunal Administrativo inicia-se na data da entrada em vigor da presente lei, ficando definitivamente concluído até ao final do ano de 2022.

2 – O processo referido no número anterior é acompanhado e monitorizado por uma comissão constituída por prestigiadas personalidades nacionais, de profissões jurídicas e não jurídicas, a designar pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça, no prazo de trinta dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 6.º

Mobilidade

1 - Aos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado dos mapas de pessoal do Tribunal Constitucional e do Supremo Tribunal Administrativos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

aplicam-se os instrumentos de mobilidade previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, que aprova o regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, sem prejuízo de outros instrumentos de mobilidade previstos em legislação especialmente aplicável.

2 - Os trabalhadores abrangidos pelo número anterior que adiram, imediata e voluntariamente, à transferência para a cidade de Coimbra beneficiam do regime previsto no artigo 24.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, em 3 novembro de 2021

O Presidente da Comissão,



(Luís Marques Guedes)



GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI N.º 516/XIV/2.ª (PSD) – Transfere a sede do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal Administrativo e da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos para a cidade de Coimbra, procedendo à décima alteração à Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional), à décima terceira alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, e à terceira alteração à Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro (Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Título da iniciativa: «Transfere a sede do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal Administrativo e da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos para a cidade de Coimbra, procedendo à décima alteração à Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional), à décima terceira alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, à **décima alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto**, e à terceira alteração à Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro (Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos)»

 ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Comissão de Apoio às Comissões CACDLG
NU: 690495 Ent: 1574/1.ª-CACDLG-XIV/2021 de 29/10/2021

Distribuído à CACDLG a 29/10/2021

Artigo 1.º

Objeto

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) **Décima alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 40-A/2016, de 22 de dezembro, e 94/2017, de 23 de agosto, pela Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, pela Lei n.º 23/2018, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 19/2019, de 19 de fevereiro, 27/2019, de 28 de março, 55/2019, de 5 de agosto, e 107/2019, de 9 de setembro;**
- d) *[Atual alínea c)]*.

Artigo 3.º-A

Alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário

O artigo 146.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 146.º

[...]

O Supremo Tribunal Administrativo é o órgão superior da hierarquia dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, tem sede em **Coimbra** e jurisdição em todo o território nacional.»



GRUPO PARLAMENTAR

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2021

Os Deputados do PSD,

Carlos Peixoto

Mónica Quintela

Márcia Passos